



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. 12
PROC 14.697
AB

(Proc. nº 14.697-502.349)

R E S O L U C A Ó Nº 260/80

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na
Sessão Ordinária de 05 de fevereiro de 1980, PROMULGA a seguinte
RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os dispositivos seguintes da Resolução nº 208, de 13 de setembro de 1973, passam a vigorar com esta redação:

"Art. 1º -

§ 2º - O requerimento limitará a convocação do Secretário à matéria da sua competência privativa.

Art. 2º -

§ 1º - A sessão terá duração máxima de 4 (quatro) horas, prorrogável a requerimento verbal aprovado pelo Plenário, sem sofrer discussão, encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

§ 2º - Aberta a sessão, cada um dos Vereadores previamente inscritos disporá, sucessivamente, de 5 (cinco) minutos para formular indagação ao Secretário, vedados apartes.

§ 3º - Para responder a cada interpelação que lhe for dirigida nos termos do parágrafo anterior, o Secretário disporá de 15 (quinze) minutos, vedados apartes."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta (06/02/1980).

Elião Zilio,
Presidente.

* Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de fevereiro de mil novecentos e oitenta (06/02/1980).

215x215 mm

ym

Dr. Archippo Fronsaglia Júnior,
Dirutor Legislativo.